



Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

CONTRATO Nº 093/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO Nº 093/2021/PJ/DER-RO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E K2 IT LTDA ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, inscrito no CGC (MF) sob o n.º 04-285.920/0001-54, com sede à Avenida Farquar, nº 2986, complexo Rio Madeira, Anexo Rio Jamari, 4º e 5º Andar, Bairro Pedrinhas, CEP: 76.803-470, Porto Velho-RO, doravante designado **DER-RO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, o **Sr. ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020 e **K2 IT LTDA ME**, CNPJ/MF n.º 27.778.168/0001-89, estabelecida na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 416, Sala 301, Bairro Centro, CEP: 88015100, na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio, o **Sr. KENT JOHANN MODES**, portador do RG nº 4826448 SSP/SC e CPF nº 047.478.629-35, celebram o presente Contrato, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009.355911/2021-24**, o qual originou o **PROCEDIMENTO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01/2021 – Pregão N.º 02/2021**, homologado pela Autoridade Competente, regido pelo artigo 22, § 1º do Decreto Federal Nº 7.892/13 e Decreto Estadual nº 18.340/2013, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de empresa especializada para aquisição de equipamentos de rede para renovação e ampliação tecnológica dos equipamentos de LAN, Switch acesso 48 portas, e Switch acesso 24 portas.

PARAGRAFO SEGUNDO: Descrição:

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	008	SWITCH ACESSO 48 PORTAS	12
02	010	SWITCH ACESSO 24 PORTAS	20

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, DA ENTREGA E GARANTIA, DA ENTREGA E RECEBIMENTO E LOCAL DE UTILIZAÇÃO/DESTINAÇÃO DO BEM:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

ITEM	ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	008	<p>SWITCH ACESSO 48 PORTAS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Deve possuir 48 portas 10/100/1000; 2. Deve possuir 4 portas 1 GbE SFP; 3. Deve possuir capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 77 Mpps; 4. Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 104 Gbps; 5. Deve possuir uma interface de console USB; 6. Deve prover endereçamento IP para o gerenciamento de até 16 switches individualmente; 7. Deve suportar agregação de link através de LACP; 8. Deve possuir 16.000 endereços MAC; 9. Deve possuir latência máxima de 3 µs, considerando pacotes de 64 bytes nas interfaces 1 GbE; 10. Deve suportar sflow através da RFC 3176; 11. Deve possuir buffers de, no mínimo, 1.5 MB; 12. Deve implementar 512 VLANs simultaneamente; 13. Deve implementar LLDP (IEEE 802.1ab); 14. Deve implementar LLDP-MED; 15. Deve implementar PVST+, RPVST+ ou protocolo compatível; 16. Deve implementar MSTP (IEEE 802.1s); 17. Deve implementar MLD snooping; 18. Deve implementar IGMP v3; 19. Deve suportar espelhamento de portas; 20. Deve implementar 802.1x; 21. Deve implementar autenticação baseada em web; 22. Deve implementar autenticação baseada em endereço MAC; 23. Deve implementar TACACS+. Não serão aceitas soluções similares; 24. Deve implementar SNMP; 25. Deve suportar duas imagens de software na memória flash; 26. Deve suportar múltiplos arquivos de configuração na memória flash; 27. Deve implementar sFlow (IPv4 e IPv6); 28. Deve possuir interface web para configuração; 29. Deve implementar TR-069; 30. Deve implementar Syslog; 31. Deve implementar nativamente 4 (quatro) grupos RMON (Estatísticas, Históricos, Alarmes e Eventos) 32. Deve implementar Secure FTP (SFTP); 33. Deve implementar SNMP v1/v2/v3; 34. O equipamento não pode constar na lista de produtos e com anúncio de end-of sales pelo fabricante; 35. Deve possuir interface REST API ; 36. Deve implementar compatibilidade com o protocolo CDP para provisionamento de telefones IP; 37. Deve implementar o isolamento de um Access Point rogue conectado ao switch, quando este for detectado por solução de WLAN do mesmo fabricante; 	12

		<p>38. Deve implementar a configuração automática de Access Point wireless do mesmo fabricante quando conectado ao switch. Devem ser suportados os seguintes parâmetros para a configuração automática: VLAN, CoS, largura de banda máxima;</p> <p>39. Deve suportar configurações via JSON/REST API com, no mínimo, os seguintes métodos: GET, POST, PUT e DELETE”;</p> <p>40. Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas), este item, por questões de compatibilidade, gerência, suporte e garantia, deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote);</p> <p>41. Deve possuir Certificado de Homologação na Anatel, de acordo com a Resolução nº 242; Licenciamento</p> <p>42. Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para o equipamento;</p> <p>43. Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento; Garantia e Suporte</p> <p>44. Deve possuir garantia enquanto o produto estiver em linha de fabricação.</p> <p>45. O fabricante deverá enviar um equipamento novo, em caso de falha do adquirido na modalidade NBD pelo período de 36 meses.</p> <p>46. Deve permitir suporte por telefone ou website para configurações básicas, apenas.</p> <p>47. Deve fornecer acesso ao website do fabricante para leitura da documentação do equipamento, em caso de necessidade.</p>	
02	010	<p>SWITCH ACESSO 24 PORTAS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Deve possuir 24 portas 10/100/1000; 2. Deve possuir 4 portas 1 GbE SFP; 3. Deve possuir capacidade de encaminhamento de, no mínimo, 41 Mpps; 4. Deve possuir capacidade de comutação de, no mínimo, 56 Gbps; 5. Deve possuir uma interface de console USB; 6. Deve prover endereçamento IP para o gerenciamento de até 16 switches individualmente; 7. Deve suportar agregação de link através de LACP; 8. Deve possuir 16.000 endereços MAC; 9. Deve possuir latência máxima de 3 µs, considerando pacotes de 64 bytes nas interfaces 1 GbE; 10. Deve suportar sflow através da RFC 3176; 11. Deve possuir buffers de, no mínimo, 1.5 MB; 12. Deve implementar 512 VLANs simultaneamente; 13. Deve implementar LLDP (IEEE 802.1ab); 14. Deve implementar LLDP-MED; 15. Deve implementar PVST+, RPVST+ ou protocolo compatível; 16. Deve implementar MSTP (IEEE 802.1s); 17. Deve implementar MLD snooping; 18. Deve implementar IGMP v3; 19. Deve suportar espelhamento de portas; 20. Deve implementar 802.1x; 	20

21. Deve implementar autenticação baseada em web;
22. Deve implementar autenticação baseada em endereço MAC;
23. Deve implementar TACACS+. Não serão aceitas soluções similares;
24. Deve implementar Sntp;
25. Deve suportar duas imagens de software na memória flash;
26. Deve suportar múltiplos arquivos de configuração na memória flash;
27. Deve implementar sFlow (IPv4 e IPv6);
28. Deve possuir interface web para configuração;
29. Deve implementar TR-069;
30. Deve implementar Syslog;
31. Deve implementar nativamente 4 (quatro) grupos RMON (Estatísticas, Históricos, Alarmes e Eventos)
32. Deve implementar Secure FTP (SFTP);
33. Deve implementar SNMP v1/v2/v3;
34. O equipamento não pode constar na lista de produtos e com anúncio de end-of sales pelo fabricante;
35. Deve implementar compatibilidade com o protocolo CDP para provisionamento de telefones IP;
36. Deve implementar o isolamento de um Access Point rogue conectado ao switch, quando este for detectado por solução de WLAN do mesmo fabricante;
37. Deve implementar a configuração automática de Access Point wireless do mesmo fabricante quando conectado ao switch. Devem ser suportados os seguintes parâmetros para a configuração automática: VLAN, CoS, largura de banda máxima;
38. Deve possuir interface REST API ;
39. Deve suportar configurações via JSON/REST API com, no mínimo, os seguintes métodos: GET, POST, PUT e DELETE”
40. Conforme disposto no item I do artigo 15 da lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (I - Atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade técnica e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas), este item, por questões de compatibilidade, gerência, suporte e garantia, deve ser do mesmo fabricante dos equipamentos deste grupo (lote);
41. Deve possuir Certificado de Homologação na Anatel, de acordo com a Resolução nº 242; Licenciamento
42. Deve ser fornecido com a versão de software mais completa disponível para o equipamento;
43. Deve ser fornecido com todas as licenças de software necessárias para o funcionamento integral de todas as funcionalidades disponíveis para o equipamento; Garantia e Suporte
44. Deve possuir garantia enquanto o produto estiver em linha de fabricação.
45. O fabricante deverá enviar um equipamento novo, em caso de falha do adquirido na modalidade NBD pelo período de 36 meses.
46. Deve permitir suporte por telefone ou website para configurações básicas, apenas.
47. Deve fornecer acesso ao website do fabricante para leitura da documentação do equipamento, em caso de necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA: ALMOXARIFADO DO DER-RO, sito a Av. Rio Madeira, 3056 - bairro: Flodoaldo Pontes Pinto – CEP: 76.820-408 – Porto Velho – RO. Horário: 08h00min às 13h30min de segunda a sexta feira.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO PRAZO E FORMA DE ENTREGA: O prazo de entrega será de forma parcial, em 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento pela Contratada da Ordem de Fornecimento ou da nota de Empenho, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DE BENS DE CONSUMO: O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993:

1. O Recebimento Provisório: Em até 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

2. O Recebimento Definitivo: Em 02 (dois) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação. A comissão de recebimento constará a:

I – Verificação física do objeto adquirido para constatar a integridade do mesmo.

II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.

2.1. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes nos materiais de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

2.2. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo.

2.3. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

2.4. Caso a substituição não ocorra neste prazo, a contratada incorrendo em atraso na entrega, estará sujeita à aplicação das sanções previstas.

2.5. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

2.6. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

2.7. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - REQUISITOS DE GARANTIA (ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, A GARANTIA ESTÁ PREVISTA NO ITEM DE CADA OBJETO)

1. O mercado de ativos de dados sem fio, assim como qualquer mercado de equipamentos eletrônicos, é inundado de equipamentos de baixíssima qualidade que, embora possam ter um custo inicial menor, sem dúvidas têm um custo superior ao longo do tempo por conta da demanda frequente por manutenção. Outrossim, há de se afastar a possibilidade de que o equipamento de rede falhe precisamente quando seja necessário. Desta forma, se faz necessária uma especificação que determine um critério mínimo de qualidade aceitável para os equipamentos mais críticos ao sistema.

2. Os serviços de garantia deverão ser prestados pelo próprio fabricante da solução ofertada ou por empresa autorizada oficialmente pelo fabricante para prestar este tipo de serviço no Brasil. O prazo de garantia/suporte mínima deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, para todos os equipamentos/licenças, contado a partir da data do ACEITE DEFINITIVO, exceto quando estiver especificado nas características individuais de cada objeto no termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Notificar, por escrito, a empresa contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO: Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

PARÁGRAFO OITAVO: Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável; e

PARÁGRAFO NONO: Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

PARÁGRAFO QUINTO: Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

PARÁGRAFO SEXTO: Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração.

PARÁGRAFO NONO: Realizar cadastro no sistema SEI, bem como, manter suas informações atualizadas até o término de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 250.588,00** (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais), de acordo com os valores especificados na Proposta de preços e Planilhas de Preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes da aquisição dos materiais/bens correrão por conta dos recursos consignados na Fonte de Recurso: **0615/0240/0100**, Programa de atividade: **26.122.1015.2087**, Elemento de Despesa: **44.90-52**, do ano de **2021**, provenientes do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DER-RO**, correndo à conta da seguinte programação:

R\$ 250.588,00 (duzentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e oito reais), / Atividade – 26.122.1015.2087 – Fonte: 0100– Elemento de Despesa 44.90.52, Modalidade: Ordinário, conforme Nota de Empenho nº 2021NE001226, de 06.10.2021 (0021183814).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes;

1.1. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 02 (duas) vias e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

1.2. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas.

2. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

PARÁGRAFO ÚNICO: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 24 (vinte e quatro) meses, desde que haja preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Inciso II, Art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela Inexecução total ou parcial do objeto, o DER-RO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções:

1. Advertência, que será aplicada por meio de notificação, estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa contratada apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

2. Multa moratória correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso;

2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na assinatura do instrumento contratual ou no recebimento da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, pela recusa injustificada em assinar o contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente (nota de empenho), ou em receber a Ordem de Fornecimento, caso em que será caracterizada a inexecução total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não efetivado, no caso de inexecução parcial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO pela execução parcial do contrato;

6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de sua inexecução total, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao DER/RO;

7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não efetivado, pela recusa injustificada na substituição do serviço defeituoso no prazo estabelecido neste Instrumento;

8. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do serviço não efetivado, por dia de atraso na substituição do serviço defeituoso, observado o limite de 10 (dez) dias corridos, após o qual será considerada a inexecução parcial do contrato, salvo em caso de justificativa aceita pela administração;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa prevista nos subitens 2, 3 e 8 poderão ser aplicadas isoladas ou em conjunto com as previstas nos subitens 5 e 6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas eventualmente impostas à Contratada serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus, acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, os dados da Contratada serão encaminhados ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro estadual de fornecedores impedidos de licitar, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá rescindir a qualquer tempo, mediante decisão judicial ou denúncia escrita entre as partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ocorrendo quaisquer das situações prevista no Art. 78, da Lei 8.666/93, ou ainda pela inobservância de quaisquer condições pactuadas no instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

1. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
2. Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
3. Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
4. Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
5. No interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento do serviço até a data comunicada no aviso de rescisão;
6. No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no **prazo de 20 (vinte) dias corridos**, daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa do contrato em razão da inexecução total ou parcial do seu objeto, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Oitava, acarreta as seguintes consequências:

1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade na forma do inciso V do artigo 58 da Lei 8.666/93;
3. Execução da garantia contratual, caso prestada, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a elas devidas;
4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: Ficam os termos do presente contrato vinculados às regras definidas nos instrumentos convocatórios integrantes neste procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, que estes serão dirimidos respeitando o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº8.666/93 e 10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTATO: Será de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação através da disponibilização pelo sistema Sei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO**, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes, com a sua posterior publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do que dispõe o art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2021.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA
Diretor Geral do DER/RO

KENT JOHANN MODES
Sócio
K2 IT LTDA ME

Visto pelo Procurador do DER-RO.

Documento assinado eletronicamente por **Kent Johann Modes, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às



15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 20/10/2021, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo Roberto dos Santos, Procurador(a)**, em 21/10/2021, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021473099** e o código CRC **31C9F074**.

Referência: Caso resposta este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0009.355911/2021-24

SEI nº 0021473099